



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade  
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

**RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 92/CUn/2017, DE 4 DE ABRIL DE 2017**

*Aprova o Regimento do Centro de Ciências Rurais (CCR), localizado no Campus de Curitibanos da Universidade Federal de Santa Catarina.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 4 de abril de 2017, conforme o Parecer n° 9/2017/CUn, constante do Processo n° 23080.067928/2016-01,

RESOLVE:

**Art. 1°** Aprovar o Regimento do Centro de Ciências Rurais (CCR), localizado no Campus de Curitibanos da Universidade Federal de Santa Catarina.

**Art. 2°** O Regimento encontra-se anexo à presente Resolução Normativa.

**Art. 3°** Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

LUIZ CARLOS CANCELLIER DE OLIVO

## REGIMENTO DO CENTRO DE CIÊNCIAS RURAIS

O presente Regimento normatiza as atividades e os procedimentos comuns aos vários setores integrantes da estrutura acadêmica e administrativa da Unidade Universitária denominada Centro de Ciências Rurais (CCR), localizada no Campus de Curitiba da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), nos planos didático, científico, administrativo e disciplinar.

### TÍTULO I DA UNIDADE E DOS SEUS FINS

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** O Centro de Ciências Rurais é a unidade universitária da UFSC que coordena e integra as atividades de ensino, pesquisa e extensão, tendo como princípio a defesa da democracia, da ética e do desenvolvimento sustentável.

**Art. 2º** O Centro de Ciências Rurais reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, pela legislação federal e demais disposições dos órgãos da Administração Superior da Universidade e do Campus que lhe forem aplicáveis, bem como pelo presente Regimento.

**Art. 3º** Para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica, bem como de distribuição de pessoal, o Centro de Ciências Rurais será integrado pelos departamentos, coordenadorias especiais, cursos de graduação e pós-graduação e órgãos auxiliares.

**Art. 4º** O Centro de Ciências Rurais, no seu campo de competência, tem por finalidade:  
I – contribuir para o alcance dos objetivos da UFSC, promovendo as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, de pesquisa e de extensão;

II – desenvolver ações integradas com as demais unidades da Universidade e com instituições governamentais e não governamentais;

III – promover o desenvolvimento das ciências agrárias e rurais, da sociedade, através da produção, organização, avaliação crítica e difusão do conhecimento científico e tecnológico, e da formação de profissionais cidadãos, visando ao bem-estar e à qualidade de vida.

### TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 5º** A administração do Centro de Ciências Rurais efetivar-se-á através de:

I – órgãos deliberativos;

II – órgãos executivos;

III – órgãos auxiliares;

IV – órgãos consultivos.

**Art. 6º** São órgãos deliberativos:

- I – o conselho da unidade;
- II – os colegiados de departamentos;
- III – os colegiados das coordenadorias especiais;
- IV – os colegiados de cursos de graduação;
- V – os colegiados de cursos de pós-graduação.

**Art. 7º** São órgãos executivos:

- I – a direção da unidade;
- II – as chefias de departamentos;
- III – as chefias de coordenadorias especiais;
- IV – as coordenadorias de cursos de graduação;
- V – as coordenadorias de cursos de pós-graduação;
- VI – as supervisões das áreas experimentais;

**Art. 8º** São órgãos auxiliares:

- I – a Coordenadoria de Apoio Administrativo;
- II – o Serviço de Expediente do Setor Agropecuário;
- III – o Serviço de Expediente Integrado dos Departamentos;
- IV – o Serviço de Expediente Integrado das Coordenadorias de Cursos de Graduação;
- V – o Serviço de Expediente Integrado das Coordenadorias de Cursos de Pós-Graduação;
- VI – os laboratórios.

**Art. 9º** São órgãos Consultivos:

- I – a Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

### Seção I Do Conselho da Unidade

**Art. 10.** O Conselho da Unidade é o órgão máximo deliberativo e consultivo, competindo-lhe definir as diretrizes da política da Unidade, acompanhar a sua execução e avaliar os seus resultados, em conformidade com as finalidades e os princípios da Universidade.

**Art. 11.** O Conselho da Unidade compõe-se:

- I – do diretor da Unidade, como presidente;
- II – do vice-diretor da unidade, como vice-presidente;
- III – das chefias dos departamentos vinculados à Unidade;
- IV – das chefias das coordenadorias especiais vinculadas à Unidade;
- V – das coordenações dos cursos de graduação vinculados à Unidade;
- VI – das coordenações dos cursos de pós-graduação vinculados à Unidade;
- VII – dos representantes do corpo discente, indicados pelo respectivo órgão de representação discente para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;
- VIII – dos representantes dos servidores técnico-administrativos lotados na respectiva Unidade, eleitos por seus pares em eleição direta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- IX – dos representantes da Unidade nas câmaras de Pesquisa e de Extensão;

X – dos representantes da Unidade no Conselho Universitário.

§ 1º A representação mencionada no inciso VII será de um representante para cada entidade de representação discente.

§ 2º A representação mencionada no inciso VIII será de um representante para cada órgão auxiliar.

§ 3º A representação discente deverá contar, no mínimo, com um representante dos alunos dos cursos de pós-graduação da Unidade.

§ 4º Serão elegíveis, para compor o Conselho da Unidade, os servidores docentes e técnico-administrativos integrantes do quadro permanente de pessoal da Universidade e em efetivo exercício do cargo.

§ 5º Os representantes mencionados nos incisos III a X terão cada qual um suplente, eleito ou designado, conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, no caso de faltas, impedimentos e vacância.

**Art. 12.** Compete ao Conselho da Unidade:

I – estabelecer as políticas de ensino, pesquisa e extensão da Unidade, que nortearão a elaboração do seu planejamento estratégico e do seu plano anual de trabalho;

II – exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição superior da Unidade;

III – conhecer e deliberar sobre assuntos de natureza técnica, administrativa e funcional;

IV – elaborar e aprovar, em primeira instância, o regimento da Unidade ou as suas modificações, observado o quórum qualificado de 3/5 (três quintos) do total de seus membros, e submetê-lo à aprovação final do Conselho Universitário;

V – emitir parecer sobre a criação e supressão de cursos de graduação e de pós-graduação;

VI – normatizar, nos termos da legislação vigente, o processo eleitoral referente à escolha da Direção da Unidade, bem como dos representantes da Unidade junto ao Conselho Universitário;

VII – julgar sobre atos e procedimentos de membros do magistério, propondo, quando for o caso, ao Órgão Superior, a adoção de medidas punitivas cabíveis;

VIII – decidir, em primeira instância, sobre penas previstas no Regimento Geral;

IX – rever, em grau de recurso, as decisões da Direção da Unidade, dos colegiados dos departamentos e dos cursos de graduação e pós-graduação;

X – deliberar sobre providências preventivas, corretivas ou supressivas de atos de indisciplina coletiva;

XI – sugerir ao Conselho Universitário a concessão de dignidades universitárias;

XII – aprovar o relatório da Direção da Unidade referente ao ano anterior;

XIII – aprovar a programação anual dos trabalhos da Unidade;

XIV – apreciar proposta sobre criação, desdobramento, incorporação, fusão e extinção de departamentos, órgãos auxiliares e coordenadorias especiais, bem como sobre alteração na constituição dos existentes, submetendo-as à aprovação do Conselho Universitário, quando pertinente;

XV – opinar sobre a destituição de chefe ou subchefe de Departamento, encaminhando representação ao Conselho Universitário;

XVI – propor ao Conselho Universitário a destituição de diretor e/ou vice-diretor da Unidade;

XVII – estabelecer as políticas orçamentárias dos departamentos e da Unidade;

XVIII – aprovar os regimentos dos departamentos, dos cursos de graduação e de pós-graduação e dos órgãos auxiliares da Unidade;

XIX – indicar, observado o disposto no Estatuto, os representantes da Unidade junto às câmaras de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão;

XX – aprovar os pedidos iniciais e de renovação de afastamento para formação de docentes;

XXI – aprovar os planos de capacitação de servidores docentes e técnico-administrativos e a concessão de licenças;

XXII – aprovar os atos praticados pela Direção da Unidade *ad referendum* do Conselho da Unidade, em matéria de sua competência;

XXIII – pronunciar-se, observada a legislação pertinente e o quórum de 3/5 (três quintos) dos seus membros, sobre a redistribuição de docente;

XXIV – aprovar a constituição das bancas examinadoras dos concursos para provimento de cargos da carreira do magistério, indicadas pelos departamentos;

XXV – aprovar, observado o disposto na legislação pertinente, os resultados de concursos públicos encaminhados pelas bancas examinadoras;

XXVI – pronunciar-se, observado o disposto no Regimento Geral, sobre propostas de alteração de lotação de docente;

XXVII – pronunciar-se sobre convênios e aceitação de legados ou doações em benefício da Unidade;

XXVIII – apreciar as propostas de criação, desdobramento, incorporação, fusão e extinção de Laboratórios;

XXIX – exercer as demais atribuições conferidas por lei, regulamento, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade e por este Regimento.

§ 1º A convocação do Conselho da Unidade para os fins de que tratam os incisos XV e XVI deste artigo obedecerão às seguintes formalidades:

I – apresentação de requerimento por, no mínimo, a maioria simples dos componentes do Conselho de Unidade;

II – instrução do requerimento com a apresentação de exposição de motivos em que os signatários esclarecerão as razões propostas;

III – notificação da autoridade cujo mandato se propõe a destituição quanto aos termos das acusações, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

§ 2º A proposta de destituição de integrantes da direção deverá ser apreciada em votação aberta pelo voto de 3/5 (três quintos) do total dos membros do Conselho da Unidade com quórum qualificado.

§ 3º A reunião do Conselho da Unidade para destituição de integrantes da direção será presidida pelo docente, integrante do Conselho da Unidade, mais antigo no magistério da UFSC.

§ 4º As reuniões do Conselho serão públicas, podendo, eventual e justificadamente, ocorrer a participação, com direito a voz, mas sem direito a voto, de pessoas convidadas pela presidência, mediante a aprovação do Conselho.

**Art. 13.** O comparecimento às reuniões do Conselho da Unidade é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão no âmbito da Unidade.

*Parágrafo único.* Os representantes eleitos especificamente para o Conselho da Unidade perderão o mandato sempre que, sem causa justificada, faltarem a mais de 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 6 (seis) alternadas, ou tiverem sofrido penalidades por infração incompatível com dignidade da vida Universitária conforme previsão regimental e/ou estatutária da UFSC.

**Art. 14.** As reuniões do Conselho da Unidade serão feitas mediante convocação expressa da Direção da Unidade com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, respeitado o disposto no Regimento Geral da UFSC.

**Art. 15.** Somente os membros do Conselho de Unidade poderão ser relatores.

§ 1º São atribuições do relator ou dos relatores:

I – estudar a matéria em profundidade, verificando sua conformidade com o Estatuto e Regimento Geral da UFSC, o Regimento do Centro, as resoluções do CUn e demais resoluções pertinentes;

II – efetuar a análise da matéria de acordo com a legislação vigente;

III – emitir parecer justificado sobre a matéria para apreciação do Conselho de Unidade;

IV – enviar o parecer elaborado à secretaria do Conselho, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas vigente neste Regimento;

V – apresentar o parecer na reunião do Conselho de unidade.

**Art. 16.** O Conselho da Unidade é a instância recursal máxima no âmbito da Unidade.

*Parágrafo único.* Das decisões do Conselho da Unidade caberá recurso às câmaras de Pesquisa, Pós-Graduação ou Extensão, de acordo com a matéria, nos casos de arguição de ilegalidade.

## **Seção II**

### **Do Colegiado do Departamento**

**Art. 17.** O Colegiado do Departamento compõe-se:

I – do chefe do Departamento, como presidente;

II – do subchefe do Departamento, como vice-presidente;

III – dos docentes da carreira do magistério superior lotados no Departamento;

IV – de no mínimo um representante dos servidores técnico-administrativos, escolhidos por eleição direta entre seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

V – de no mínimo um representante dos discentes, escolhidos por seus pares em conformidade com o Regimento Geral, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

*Parágrafo único.* Os representantes mencionados nos incisos IV e V terão cada qual um suplente, eleito pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituirão, automaticamente, em caso de faltas, impedimentos ou vacância.

**Art. 18.** Compete ao Colegiado do Departamento:

I – elaborar as normas de funcionamento, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário;

II – eleger o chefe e o subchefe;

III – aprovar o plano de aplicação dos recursos;

IV – aprovar o plano de trabalho do Departamento;

V – ministrar o ensino das disciplinas a ele pertinentes;

VI – promover o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão de modo articulado;

VII – apreciar a relotação, admissão ou afastamento dos servidores docentes e técnico-administrativos lotados no Departamento;

VIII – promover e estimular a prestação de serviços à Comunidade, observando a orientação geral do Conselho Universitário;

IX – orientar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como estágios supervisionados dos alunos no âmbito do Departamento, nos diversos níveis de estudos universitários, de acordo com as normas estabelecidas;

X – examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo docente, técnico e discente, encaminhando à Direção da Unidade, informados e com parecer, os assuntos cuja solução transcenda suas atribuições;

XI – deliberar sobre os pedidos de afastamentos de servidores docentes e técnico-administrativos para realização de estudos no País e no exterior;

XII – aprovar os planos de atividades de ensino das disciplinas a seu cargo, atendidas as diretrizes fixadas pela Câmara de Graduação;

XIII – exercer outras atribuições previstas por lei, pelo Estatuto e Regimento Geral e demais regulamentos da Universidade, bem como por este Regimento.

§ 1º As decisões do Colegiado do Departamento serão tomadas sempre pela maioria dos membros presentes, obedecido o disposto no Regimento Geral da UFSC, e, em caso de urgência, inexistindo quórum para funcionamento, o chefe poderá decidir *ad referendum* do Departamento, ao qual a decisão será submetida dentro de 30 (trinta) dias.

§ 2º Persistindo a inexistência de quórum para nova reunião convocada com a mesma finalidade da decisão *ad referendum*, será o ato considerado ratificado.

§ 3º É facultado ao Departamento deliberar através de colegiados especiais, devendo a composição e as atribuições desses colegiados serem definidas de acordo com critérios estabelecidos no Regimento do Departamento.

§ 4º As sessões do Colegiado serão secretariadas por um de seus membros.

**Art. 19.** As reuniões do Colegiado do Departamento funcionarão com maioria simples de seus membros nos termos do Regimento Geral da UFSC.

### **Seção III Dos Colegiados dos Cursos de Graduação**

**Art. 20.** Os colegiados dos cursos de graduação têm a sua composição e a suas competências definidas pelo regulamento dos cursos de graduação e pelo regimento interno do respectivo curso.

*Parágrafo único.* A presidência e a vice-presidência dos colegiados dos cursos de graduação serão exercidas pelos respectivos coordenadores e subcoordenadores, eleitos na forma estabelecida no regulamento dos cursos de graduação.

### **Seção IV Dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação**

**Art. 21.** Os colegiados de cursos de pós-graduação têm a sua composição e as suas competências definidas pelo regulamento dos cursos de pós-graduação e pelo regimento interno do respectivo curso.

*Parágrafo único.* A presidência e a vice-presidência dos colegiados de cursos de pós-graduação serão exercidas pelos respectivos coordenadores e subcoordenadores, eleitos de acordo com o seu regimento.

## CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

### Seção I Da Direção da Unidade

**Art. 22.** A Direção do Centro de Ciências Rurais, órgão executivo responsável pela administração da Unidade, será exercida por um diretor e um vice-diretor, sendo que este substituirá aquele em caso de faltas e impedimentos.

§ 1º Ao vice-diretor serão delegadas atribuições administrativas de caráter permanente.

§ 2º No impedimento temporário e simultâneo do diretor e do vice-diretor, assumirá a direção da unidade o chefe de departamento mais antigo no magistério na unidade universitária.

**Art. 23.** A Direção será nomeada pelo reitor, de acordo com a eleição homologada pelo Conselho da Unidade, para um mandato de quatro anos, permitida uma recondução, nos termos da legislação vigente.

§ 1º As eleições para a Direção serão realizadas de forma paritária entre servidores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes.

§ 2º Os servidores públicos federais aptos a votar, mencionados no § 1º deste artigo, são:

I – Docentes lotados nos departamentos vinculados ao centro;

II – Servidores técnico-administrativos lotados nos departamentos vinculados ao centro;

III – Servidores técnico-administrativos lotados no centro;

IV – Servidores técnico-administrativos vinculados diretamente ao Campus.

§ 3º As eleições serão organizadas por comissão eleitoral específica composta por representantes docentes, técnico-administrativos e discentes, a qual elaborará o edital do pleito, que deverá ser homologado em conselho.

**Art. 24.** Em caso de vacância do cargo de diretor ou vice-diretor, serão organizadas novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga, devendo os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados ser de 4 (quatro) anos.

*Parágrafo único.* O Conselho da Unidade indicará um diretor ou vice-diretor *pro tempore* até a conclusão do processo previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 25.** O diretor e o vice-diretor exercerão suas funções, obrigatoriamente, em regime de dedicação exclusiva, podendo ambos eximir-se do exercício do magistério, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens.

*Parágrafo único.* No exercício do mandato, a Direção será licenciada das reuniões dos colegiados de departamento e de curso.

**Art. 26.** Compete à Direção da Unidade:

I – dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender os serviços administrativos da Unidade;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho da Unidade;

III – aprovar a proposta orçamentária da Unidade com base nas propostas dos departamentos, encaminhando-a à Reitoria para elaboração do orçamento geral da Universidade;

IV – apresentar à Reitoria a prestação de contas do movimento financeiro anual;

V – fiscalizar a execução do regime didático, zelando, junto aos chefes de departamentos, pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos docentes e alunos;

VI – cumprir e fiscalizar o cumprimento da legislação federal de ensino, das decisões dos órgãos superiores da Universidade e do Conselho da Unidade, bem como das disposições deste Regimento;

VII – aprovar a escala de férias proposta pelos departamentos e órgãos auxiliares da Unidade;

VIII – propor ao órgão competente a abertura de processo administrativo disciplinar em razão da ocorrência de irregularidades envolvendo servidores ou alunos vinculados à Unidade;

IX – administrar o patrimônio da Unidade;

X – baixar atos normativos próprios, bem como delegar competência, nos limites de suas atribuições;

XI – propor a lotação e a localização do pessoal técnico-administrativo nos diversos departamentos e órgãos auxiliares;

XII – exercer o poder disciplinar no âmbito da Unidade;

XIII – convocar as eleições nos departamentos vinculados à Unidade;

XIV – convocar as eleições para os representantes da Unidade nos órgãos colegiados da Administração Superior;

XV – convocar as eleições para os representantes dos servidores técnico-administrativos no Conselho da Unidade;

XVI – designar os supervisores das áreas experimentais e dos laboratórios, consultado o Conselho de Unidade;

XVII – apresentar ao reitor, até 31 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas na Unidade no ano anterior;

XVIII – indicar, consultado o Conselho de Unidade, a representação da Unidade em congressos ou simpósios de interesse científico e profissional;

XIX – decidir, em caso de urgência, *ad referendum* do Conselho da Unidade, sobre matéria de sua competência, submetendo a decisão à sua aprovação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XX – fazer a gestão do Centro e prover condições para o desenvolvimento das suas atividades;

XXI – administrar e representar o Centro, dentro dos limites estatutários, regimentais e delegações do reitor, em consonância com os princípios, as finalidades e os objetivos da UFSC;

XXII – exercer a função de ordenador de despesas;

XXIII – propor ao Conselho da Unidade ou aos órgãos deliberativos e executivos centrais da UFSC assuntos relevantes de interesse do Centro de Ciências Rurais que, por sua gravidade, complexidade ou importância, tornem recomendável a audiência dos referidos órgãos;

XXIV – executar outras atribuições inerentes à área que vierem a ser conferidas pelo Estatuto, pelo Regimento Geral ou por regulamentos internos.

**Art. 27.** Para o melhor desempenho de suas atividades, a Direção da Unidade poderá constituir comissões de assessoramento para as áreas de ensino, pesquisa, extensão e administração.

*Parágrafo único.* A composição e as atribuições das comissões de assessoramento serão definidas em portaria baixada pela Direção da Unidade.

## **Seção II**

### **Da Chefia de Departamento**

**Art. 28.** O Departamento terá um chefe e um subchefe eleitos pelos membros do Colegiado do Departamento, através do voto direto e secreto, dentre os docentes efetivos

lotados no Departamento, com regime de dedicação exclusiva e, facultativamente, regime de tempo integral, integrantes da carreira do magistério, com mais de 2 (dois) anos na UFSC, designados pelo reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º No caso de vacância do cargo de chefe e subchefe do Departamento, serão organizadas novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a abertura das vagas, e o mandato dos dirigentes que vierem a ser nomeados será de 2 (dois) anos.

§ 2º O resultado das eleições de que trata este artigo será comunicado ao reitor pela Direção da Unidade, no máximo, até dez dias após o pleito.

**Art. 29.** O subchefe auxiliará o chefe do Departamento no desempenho das atribuições deste e o substituirá em caso de faltas e impedimentos.

§ 1º Em caso de vacância, a qualquer época, o subchefe completará o mandato do chefe.

§ 2º No caso de a vacância da função ocorrer durante a primeira metade do mandato do chefe, será eleito um novo subchefe, na forma prevista no Regimento Geral, o qual completará o mandato original.

§ 3º Caso a vacância da função ocorra durante a segunda metade do mandato, o Colegiado do Departamento indicará um subchefe para completar o mandato.

**Art. 30.** O Colegiado do Departamento indicará um chefe ou subchefe *pro tempore* quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os respectivos cargos e não houver condições para o provimento regular imediato.

**Art. 31.** Compete à Chefia de Departamento:

I – presidir o Colegiado do Departamento;

II – submeter ao Conselho da Unidade as normas de funcionamento do Departamento;

III – elaborar o Plano de Aplicação de Recursos;

IV – elaborar o Plano de Trabalho do Departamento distribuindo entre os seus membros docentes os encargos de ensino, pesquisa e extensão, submetendo-o ao Colegiado do Departamento;

V – submeter ao Colegiado do Departamento os Planos de Atividades das disciplinas elaborados pelos docentes, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário;

VI – propor às instâncias pertinentes a relocação, a admissão e o afastamento dos servidores docentes e técnico-administrativos lotados no Departamento;

VII – superintender as eleições que ocorrerem no Departamento;

VIII – decidir *ad referendum* do Colegiado do Departamento, em caso de urgência e de inexistência de quórum para o seu funcionamento;

IX – propor à Direção da Unidade a escala anual de férias do pessoal docente e técnico-administrativo do Departamento;

X – exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência e representar, perante a Direção da Unidade, contra irregularidades e atos de indisciplina;

XI – zelar pelos recursos materiais à disposição do Departamento;

XII – representar o Departamento perante os demais órgãos da Universidade e externamente.

§ 1º A decisão a que se refere o inciso VIII deste artigo deverá ser submetida, dentro de 30 (trinta) dias, à aprovação do Colegiado do Departamento.

§ 2º Persistindo a inexistência de quórum para nova reunião convocada com a mesma finalidade da decisão *ad referendum*, será o ato considerado ratificado.

### **Seção III**

#### **Da Coordenadoria dos Cursos de Graduação**

**Art. 32.** As competências dos coordenadores dos cursos de graduação encontram-se definidas no Regulamento dos Cursos de Graduação e nos respectivos regimentos de curso.

### **Seção IV**

#### **Da Coordenadoria dos Cursos de Pós-Graduação**

**Art. 33.** A Coordenadoria de Curso de Pós-Graduação tem suas competências determinadas nos regulamentos dos órgãos colegiados centrais, no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação e nos respectivos regimentos de programa de pós-graduação.

### **Seção V**

#### **Da Supervisão das Áreas Experimentais**

**Art. 34.** A supervisão de cada área experimental será exercida por um servidor indicado pela Direção da Unidade, consultado o Conselho de Unidade, ao qual será atribuída a carga horária de 10 (dez) horas semanais para o desempenho de suas atribuições em um mandato de 2 (dois) anos, que poderá ser reconduzido uma vez.

**Art. 35.** Compete aos supervisores das áreas experimentais:

- I – presidir as reuniões técnicas e administrativas realizadas na área experimental;
- II – submeter ao Conselho da Unidade as normas de funcionamento da área experimental;
- III – elaborar os planos de trabalho e submetê-los, semestralmente, à Direção da Unidade;
- IV – receber os projetos dos servidores interessados em desenvolver atividades na área experimental e elaborar o Plano de Aplicação de Recursos;
- V – exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência e representar, perante a Direção da Unidade, contra irregularidades e atos de indisciplina praticados na área experimental;
- VI – zelar pelos recursos materiais à disposição da área experimental;
- VII – exercer outras atribuições que vierem a ser delegadas pela Direção da Unidade.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS ÓRGÃOS AUXILIARES**

#### **Seção I**

##### **Da Coordenadoria de Apoio Administrativo**

**Art. 36.** A Coordenadoria de Apoio Administrativo, órgão auxiliar da Direção da Unidade, será administrada por um coordenador de apoio administrativo escolhido pela Direção da Unidade dentre os servidores técnico-administrativos da Universidade.

**Art. 37.** Compete à Coordenadoria de Apoio Administrativo:

- I – prestar assistência direta e imediata à Direção da Unidade em sua representação política, social e administrativa e incumbir-se do preparo e despacho do expediente;
- II – receber e emitir documentação submetida à Direção, preparando-a para assinatura, ou diligenciando sobre os encaminhamentos necessários;

- III – secretariar as reuniões do Conselho da Unidade;
- IV – coordenar os servidores em exercício na Coordenadoria;
- V – distribuir as atividades didáticas entre os espaços físicos do Centro;
- VI – organizar os arquivos da Direção do Centro;
- VII – exercer outras atribuições que venham a ser delegadas pela Direção da Unidade.

**Art. 38.** A Coordenadoria de apoio administrativo terá suas competências determinadas nos regulamentos dos órgãos colegiados centrais e setoriais, e diretrizes próprias, elaboradas pelos servidores lotados no setor e representantes dos usuários, e aprovadas pelo Conselho de Unidade.

## **Seção II**

### **Do Serviço de Expediente do Setor Agropecuário**

**Art. 39.** A chefia de expediente do Setor Agropecuário será exercida por um servidor técnico-administrativo indicado pela Direção da Unidade.

**Art. 40.** O Serviço de Expediente do Setor Agropecuário terá suas competências determinadas nos regulamentos dos órgãos colegiados centrais e setoriais, e em diretrizes próprias, elaboradas pelos servidores lotados no setor e representantes dos usuários, e aprovadas pelo Conselho de Unidade.

## **Seção III**

### **Do Serviço de Expediente Integrado dos Departamentos**

**Art. 41.** A Chefia do Serviço de Expediente Integrado dos Departamentos será exercida por um servidor técnico-administrativo escolhido pelos chefes dos departamentos integrantes do Centro.

**Art. 42.** À Chefia do Serviço de Expediente Integrado dos Departamentos compete:

- I – exercer as atribuições inerentes à função;
- II – executar tarefas delegadas pela Chefia do Departamento.

*Parágrafo único.* O Serviço de Expediente Integrado dos Departamentos deverá ser constituído preferencialmente de forma integrada.

**Art. 43.** O Serviço de Expediente Integrado dos Departamentos terá suas competências determinadas nos regulamentos dos órgãos colegiados centrais e setoriais, e em diretrizes próprias, elaboradas pelos servidores lotados no órgão e por representantes dos usuários, e aprovadas pelo Conselho de Unidade.

## **Seção IV**

### **Do Serviço de Expediente Integrado das Coordenadorias dos Cursos de Graduação**

**Art. 44.** A Chefia do Serviço de Expediente Integrado dos Cursos de Graduação será exercida por um servidor técnico-administrativo escolhido pelos respectivos coordenadores, dentre os servidores localizados no órgão.

*Parágrafo único.* O Serviço de Expediente Integrado das Coordenadorias dos Cursos de Graduação deverá ser constituído preferencialmente de forma integrada.

**Art. 45.** O Serviço de Expediente Integrado dos Cursos de Graduação terá suas competências determinadas nos regulamentos dos órgãos colegiados centrais e setoriais, e em diretrizes próprias, elaboradas pelos servidores lotados no órgão e por representantes dos usuários, e aprovadas pelo Conselho de Unidade.

## **Seção V**

### **Do Serviço de Expediente Integrado das Coordenadorias dos Cursos de Pós-Graduação**

**Art. 46.** A Chefia do Serviço de Expediente Integrado das Coordenadorias dos Cursos de Pós-graduação será exercida por um servidor técnico-administrativo escolhido pelos respectivos coordenadores, dentre os servidores localizados no órgão.

*Parágrafo único.* O Serviço de Expediente Integrado das Coordenadorias dos Cursos de Pós-graduação deverá ser constituído referencialmente de forma integrada.

**Art. 47.** O Serviço de Expediente Integrado das Coordenadorias dos Cursos de Pós-graduação terá suas competências determinadas nos regulamentos dos órgãos colegiados centrais e setoriais, e em diretrizes próprias, elaboradas pelos servidores lotados no órgão e por representantes dos usuários, e aprovadas pelo conselho de unidade.

## **Seção VI**

### **Dos Laboratórios**

**Art. 48.** Os laboratórios terão diretrizes de funcionamento próprias, além das determinações constantes nos regulamentos dos órgãos colegiados centrais e setoriais.

**Art. 49.** Cada laboratório didático terá um supervisor designado pela Direção do Centro, consultado o Conselho de Unidade.

## **TÍTULO III**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 50.** A Assembleia Geral da Unidade é constituída pelos integrantes descritos no artigo 23.

§ 1º A Assembleia Geral do Centro reunir-se-á para debater temas que envolvam os diferentes setores da Unidade, referentes às questões de políticas públicas em educação, das diretrizes gerais da Universidade e da educação superior, além de outros assuntos definidos pelo Conselho de Unidade.

§ 2º O resultado dos debates realizados na Assembleia Geral do Centro será consubstanciado em forma de recomendações, para apreciação no Conselho de Unidade, e, se necessário, encaminhado para apreciação e/ou aprovação aos órgãos superiores da UFSC, conforme a legislação pertinente.

§ 3º A Assembleia Geral do Centro poderá ser convocada por decisão do Conselho da Unidade, podendo ser aprovada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e pauta definida, coordenada pelo presidente do Conselho da Unidade, devendo a convocação de Assembleia Geral contar com a anuência escrita de no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§ 4º Qualquer coletividade do Centro poderá encaminhar solicitação de Assembleia Geral.

**Art. 51.** A Assembleia Geral será convocada anualmente pelo presidente do Conselho de Unidade com pauta mínima relativa à prestação de contas e planejamento.

#### TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 52.** Os centros acadêmicos dos cursos de graduação do Centro de Ciências Rurais são reconhecidos como órgãos de representação discente.

**Art. 53.** A associação dos estudantes de pós-graduação dos cursos de pós-graduação do Centro de Ciências Rurais é reconhecida como órgão de representação discente.

*Parágrafo único.* Em não havendo associação constituída, as representações dos estudantes de pós-graduação serão eleitas diretamente por seus pares.

**Art. 54.** As coordenadorias especiais instituídas nos termos deste Regimento igualam-se aos departamentos.

§ 1º As coordenadorias especiais do Centro de Ciências Rurais deverão ser constituídas com no mínimo oito docentes.

§ 2º A criação de cada coordenadoria poderá ser solicitada com justificativa, objetivos e finalidades, sem inviabilizar os departamentos existentes e aprovadas as remoções nos departamentos de origem dos docentes solicitantes, no Conselho de Unidade e no Conselho Universitário.

**Art. 55.** Excluída a hipótese de exigência legal, as alterações no presente Regimento só poderão ser propostas ao Conselho da Unidade pela Direção ou por 1/3 (um terço), no mínimo, dos seus membros.

§ 1º A alteração do presente Regimento somente poderá ocorrer através de aprovação em reunião com pauta específica e com o voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho da Unidade.

§ 2º Este Regimento deverá ser revisado bianualmente.

**Art. 56.** Os casos omissos no presente Regimento serão dirimidos pelo Conselho da Unidade.

**Art. 57.** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

## **Anexo I**

### **Relação dos Departamentos de Ensino:**

1. Agricultura, Biodiversidade e Florestas (ABF)
2. Ciências Naturais e Sociais (CNS)

### **Relação das Coordenadorias Especiais de Ensino:**

1. Biociências e Saúde Única (BSU)
2. Ciências Biológicas e Agrônômicas (CBA)

## Anexo II

### **Relação dos Cursos de Graduação do Centro de Ciências Rurais:**

1. Agronomia
2. Ciências Rurais
3. Engenharia Florestal
4. Medicina Veterinária

## **Anexo III**

### **Relação dos Cursos de Pós-Graduação do Centro de Ciências Rurais:**

1. Ecossistemas Agrícolas e Naturais

## Anexo IV

### **Relação de Áreas Experimentais do Centro de Ciências Rurais:**

1. Área Experimental Agropecuária
2. Área Experimental Florestal
3. Área Experimental Sede